



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 028 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 040 hs
DATA: 15/04/2020
Mônica de Sousa Vitorino
Agente Administrativo
ASSINATURA 15/04/2020

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº
868/2019 que institui o serviço voluntário.**



PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE**, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 17-A à Lei Municipal nº 868 de 15 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17-A Excepcionando o art. 13, III, da presente Lei, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam autorizados, pelo período de 3 (três) meses, os seguintes pagamentos integrais aos prestadores de serviços voluntários:

- I- 46 (quarenta e seis) Unidades Fiscal do Município – UFM mensais aos que prestam serviço voluntário por 20 (vinte) horas semanais;
- II- 92 (noventa e duas) Unidades Fiscal do Município – UFM aos que prestam serviço voluntário por 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, enquanto as aulas da Rede Municipal de Ensino estiverem suspensas devido à pandemia do Corona Vírus, os prestadores de serviço voluntário ocupantes das vagas do Projeto Aprender Mais poderão auxiliar na execução de ações diferentes das inseridas no Anexo I desta lei, desde que voltadas para minimizar os impactos da pandemia na Rede Pública Municipal de Ensino.”



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Mônica de Sousa
Agente Administrativa
Portaria 55/2019

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.”

O momento atual, em que a pandemia do novo coronavírus/COVID-19 tem determinado providências oficiais extremas, dentre elas, campo da educação, a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino ocasionou a paralização da prestação dos serviços voluntários do Projeto Aprender, o que ocasionou o não pagamento do ressarcimento de despesa previsto na Lei Municipal nº 868/2019.

Sabemos que muitos voluntários utilizam o valor do ressarcimento de despesas como renda para a manutenção não só de sua alimentação, mas também de suas famílias e para compra de itens básicos de subsistência.

Visto isso e somado à necessidade de mão de obra para auxiliar na entrega dos blocos de atividades aos alunos que não têm acesso aos meios digitais, a separação e entrega de alimentos da merenda escolar e outras atividades necessárias que estão sendo desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, propomos a presente alteração buscando a autorização legislativa para o pagamento aos voluntários e para que eles desenvolvam atividades distintas daquelas discriminadas na redação do Anexo I da Lei Municipal nº 868/2019.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois a matéria proposta está inserida dentro das ações que tentam minimizar os impactos causados pela pandemia do Corona Vírus, as quais devem ser tomadas com a maior brevidade possível.





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, assim esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 868/2019 que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Canaã dos Carajás, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências" possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 14 de abril de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal